

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 31, DE 2019

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle, com auxílio do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tribunal de Contas da União (TCU), do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado BOSCO COSTA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle-PFC, nos termos do art. 70 e 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 60, incisos I e II, e 61, c/c o art. 100, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as providências necessárias para realização de fiscalização e controle, com o auxílio do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tribunal de Contas da União (TCU), do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural.



II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A PFC nº 31/2019, do Deputado Jerônimo Goergen, que visa a promover a fiscalização e controle do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural, com o auxílio do Bacen e do TCU, ressalta que o crédito rural tem por objetivo financiar a produção agrícola, estimular os investimentos rurais, favorecer o custeio e a comercialização e incentivar o aumento da produtividade.

Segundo o autor, os cerca de R\$ 175 bilhões contratados na safra 2018/2019, responderam por aproximadamente um terço do financiamento da produção agrícola do País. Além disso, em maio de 2019 o saldo do endividamento dos beneficiários do crédito rural junto ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) somou R\$ 303,1 bilhões, que representava, à época, 10% do total de operações de crédito do SFN.

Contudo, conforme argumenta o autor, apesar da importância que tem o crédito rural para o estímulo ao setor agropecuário, o sistema apresenta problemas que há muito tempo vêm sendo alvo de denúncias, tais como: i) endividamento excessivo, com múltiplas causas e efeitos adversos para o setor; ii) não cumprimento pelos agentes financeiros da prorrogação automática de dívidas prevista no Manual de Crédito Rural quando da ocorrência de problemas conjunturais que afetem temporariamente a capacidade de pagamento dos mutuários; e iii) venda casada de produtos como seguros e títulos de capitalização, como condição para liberação de financiamentos, o que constitui desvio de finalidade na aplicação de recursos



do crédito rural e que acaba resultando em custo efetivo muito mais alto do que o desejado para os tomadores do crédito.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se as normas do crédito rural e que regem o sistema financeiro estão sendo aplicadas corretamente e se o arcabouço jurídico e normativo necessita de eventuais ajustes.

Quanto ao enfoque administrativo, é necessário avaliar se os controles atualmente realizados sobre os agentes financeiros operadores do crédito rural são adequados e suficientes.

No que se refere ao aspecto político, econômico e social, faz-se necessário verificar se o crédito rural tem surtido os efeitos desejados para o desenvolvimento econômico e social sustentável do agronegócio nacional e se há irregularidades na operacionalização do sistema.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor deve ser realizada por meio de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), com auxílio e cooperação do Banco Central.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções, conforme ressaltado no art. 71 da Constituição Federal:



“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

.....”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria relativa à legislação de crédito rural, sua execução pelo poder público, e impactos efetivos no mercado de crédito, sendo que o órgão deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados.

Além disso, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a “Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, estabelece que compete privativamente ao Banco Central exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas, além de cumprir e



fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a quem cabe disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas.

VI – VOTO

Assim, nosso voto é favorável à aprovação da PFC nº 31/2019, que propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle com auxílio do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Tribunal de Contas da União (TCU), do cumprimento pelas instituições financeiras das normas atinentes ao crédito rural, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

